

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950 DE 8 DE ABRIL DE 2020**

**( Deputado Federal PT/MG)**

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo

“Art.... Fica vedada a corte ou interrupção do fornecimento de serviços de telefonia e de internet, Durante o prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), aos consumidores residenciais e pessoas físicas ao longo do período de emergência de saúde relativa ao COVID-19.

§ - Será assegurado o restabelecimento do fornecimento a redes de telefonia e serviço de acesso a internet que tiveram corte por inadimplência.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Coronavírus trouxe uma realidade cruel para humanidade, esse fenômeno trouxe a necessidade que novos conceitos sejam revistos, os direitos fundamentais para a sobrevivência população são desde hábitos simples com lavar as mãos com a necessidade estar conectado ao mundo.

Fato este que faz com que impossibilidade de se comunicar pode ser o fator que determinante para a continuidade ou não da vida, por isso, é preciso que o poder público, nessa situação, garanta condições para que os cidadãos, aqueles que não podem pagar, não fiquem isolados,

Neste contexto a emenda hora apresentada é para garantir o fornecimento de telefonia e internet para a população enquanto durar o decretado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).

Sala das Comissões, em 13 abril de 2020.



Deputado Federal PT/MG

CD/20745.95094-20



CD/20745.95094-20